

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAC-AR/RN

Pregão Eletrônico nº 010/2025

Processo nº 987/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para automação (áudio, vídeo, segurança e privacidade), para atender as demandas do Condomínio Casa do Comércio – Sesc/Senac.

RESPOSTA(S) AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S) 01 - 04

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o Instrumento Convocatório. Segue teor da(s) impugnação(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 01:

"Nas Especificações Técnicas do Lote 6 – SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES, constantes no Anexo I do Termo de Referência, identificamos que os itens 18, 19, 20 e 21 incluem o termo "similar" em suas características técnicas. Essa inclusão compromete a qualidade e a confiabilidade dos produtos fornecidos, permitindo a participação de itens que, apesar de aparentarem semelhança, podem não atender plenamente aos requisitos de desempenho, durabilidade e eficiência previstos. A presença desse termo distorce o processo licitatório ao possibilitar a oferta de produtos de qualidade inferior, cujo único atrativo pode ser um menor custo inicial.

No entanto, essa escolha resultará em maiores custos operacionais e frequentes manutenções, prejudicando a efetividade da solução adquirida. Diante disso, solicitamos a retificação do edital para remover exclusivamente a palavra "similar" das especificações do Lote 6, mantendo as demais características e modelos de referência. Essa correção tornará o processo licitatório mais justo e competitivo, garantindo a aquisição de itens adequados e a eficiência na execução do contrato."

RESPOSTA:

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), é permitida a indicação de marca em editais de licitação, desde que observados critérios técnicos e justificativas devidamente fundamentadas. Conforme o Acórdão nº 113/2016 – Plenário, a

Administração pode utilizar uma marca como referência para facilitar a descrição do objeto licitado, desde que acompanhada de expressões como "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade". O objetivo dessa exigência é permitir a participação de produtos que possuam características iguais ou superiores à referência indicada, garantindo isonomia e ampliação da competitividade no certame.

Além disso, o uso de termos como "similar ou superior" evita restrição indevida à competitividade, assegurando que a Administração tenha acesso a produtos que atendam plenamente aos requisitos técnicos e de qualidade necessários, sem direcionamento indevido para uma marca específica.

Dessa forma, após análise das especificações contidas no Anexo I do Edital, verificou-se que os itens 18, 19, 20 e 21 do Grupo 5 – Sistema de Controle de Acesso de Pedestres mencionam marcas de referência de forma adequada, incluindo expressamente a indicação de "SIMILAR OU SUPERIOR", em conformidade com o entendimento do TCU.

Portanto, não há necessidade de alteração do edital, permanecendo inalterada a redação dos itens 18, 19, 20 e 21 do Grupo 5, uma vez que a formulação atual já assegura a competitividade e a aquisição de produtos que atendam aos padrões de desempenho, qualidade e produtividade exigidos pela Administração.

ESCLARECIMENTO 02:

"Recordando alguns itens do Termo de Referência, temos:

3.2. Todos os serviços e custos de montagem e instalação, quando for o caso, serão de responsabilidade da Contratada, devendo estes fazer parte da proposta de preços.

4.4. A entrega, montagem e instalação, quando for o caso, dos produtos deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio do Pedido de Compra por cada Entidade à Contratada, no seguinte endereço: Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59075-760, telefone (84) 4005-1049, das 08h às 17h.

12.1. Entregar, montar e instalar, incluindo o processo de descarga, todos os itens/produtos descritos no Pedido de Compra, independente das quantidades solicitadas, no prazo máximo estabelecido neste Termo, a partir da data de sua emissão, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

No entanto, não há um item específico para a prestação dos serviços de instalação e manutenção dentro do certame, além disso, o objeto principal do pregão trata exclusivamente da aquisição de equipamentos para automação (áudio, vídeo, segurança e privacidade), sem indicar um escopo detalhado para os serviços mencionados.

Diante disso, perguntamos:

- 1. Os serviços de instalação e montagem dos equipamentos devem ser considerados obrigatórios ou sua execução será realizada por conta do próprio órgão contratante?*
- 2. Caso sejam obrigatórios, os custos da instalação devem ser diluídos nos valores unitários dos equipamentos ou será incluído um item específico para a sua precificação?*

Adicionalmente, vale ressaltar que em caso de exigência de instalação, é necessário retificar o edital para solicitar documentação de qualificação técnica para que a empresa licitante comprove aptidão na execução desse serviço.

Consideramos que a clareza dessas informações é essencial para garantir a correta formulação das propostas e evitar possíveis divergências na execução contratual.”

RESPOSTA:

Os custos de instalação serão de responsabilidade do Contratante, com exceção do Item 8 – Película Inteligente, do Grupo 2.

Com relação ao custo, este deverá ser diluído no preço unitário do item correspondente, sem a criação de um item separado para contemplar o valor da instalação

ESCLARECIMENTO 03:

"O item 8.3 do Edital menciona que "neste certame, os lances ofertados serão correspondentes ao MENOR PREÇO UNITÁRIO DE DO LOTE, sendo consideradas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula."

Entendemos que os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item que compõe o lote, e que o sistema Compras.gov calculará automaticamente o valor global do lote com base nas quantidades estabelecidas no edital.

Perguntamos: O nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

ESCLARECIMENTO 04:

Durante a análise do certame no portal Compras.gov, constatamos uma inconsistência no cadastro dos lotes, uma vez que a numeração no portal não corresponde àquela prevista no edital, conforme demonstrado na tabela abaixo

Numeração no TR: LOTE 05 REFERE-SE AO LOTE 04 do COMPRAS.GOV

Numeração no TR: LOTE 06 REFERE-SE AO LOTE 05 do COMPRAS.GOV

Diante do exposto, solicitamos a confirmação da correta numeração dos lotes e, se necessário, a correção no portal Compras.gov para evitar possíveis equívocos no momento da formulação das propostas.

RESPOSTA: A numeração foi devidamente corrigida no edital, estando disponível desde 14/03/2025, às 9h01, conforme publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais/03640285000113/2025/9> e no site do Senac RN.

Por fim, informamos que fica mantida a data de abertura da licitação para o dia **25/03/2025, às 9h.**

Natal, RN, 24 de março de 2025.

Thaísa Cabral Albuquerque
Comissão de Licitação do Senac-AR/RN